



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 11080.724870/2018-89
Recurso Voluntário
Acórdão nº **1301-005.637 – 1ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 20 de agosto de 2021
Recorrente YGOR LUCIO BERNARDINI DE OLIVEIRA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

Ano-calendário: 2014

SIMPLES NACIONAL. SOLICITAÇÃO DE OPÇÃO PARA EMPRESAS EM INÍCIO DE ATIVIDADE

É possível que a empresa solicite a opção pelo Simples Nacional antes de deferida a sua inscrição municipal, desde que respeitado o prazo limite de cento e oitenta dias da inscrição no CNPJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Heitor de Souza Lima Junior - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Jose Luz de Macedo - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Giovana Pereira de Paiva Leite, Jose Eduardo Dornelas Souza, Lizandro Rodrigues de Sousa, Lucas Esteves Borges, Rafael Taranto Malheiros, Bianca Felicia Rothschild, Marcelo Jose Luz de Macedo e Heitor de Souza Lima Junior (Presidente).

Relatório

Por bem retratar os fatos, reproduz-se inicialmente o relatório da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Florianópolis (“DRJ/FNS”), o qual será complementado ao final:

Trata o presente processo de manifestação de inconformidade contra a Informação DRF/POA/SEORT n.º 266/2018, por meio do qual foi denegado o Pedido de Inclusão no Simples Nacional, retroativa ao início de atividade.

No Pedido de Inclusão (folha 2), apresentado em 12/06/2018, a Interessada alega que não possui nenhum débito pendente nas Fazendas municipal e estadual; que tem o direito de ser incluída no Simples Nacional, porque não ultrapassou os 180 dias previstos na Resolução CGSN n.º 94, de 2011. Anexa comprovantes das solicitações efetuadas.

Em apreciação do pedido, a autoridade fiscal da DRF em Porto Alegre proferiu a Informação DRF/POA/SEORT n.º 266/2018 (f. 24), no qual assevera que não houve solicitação de ingresso no Simples Nacional dentro do prazo de 180 dias de abertura da empresa.

Irresignada, a interessada apresentou, em 20/11/2018, a manifestação de inconformidade de f. 41/42 (que denomina “recurso voluntário”), na qual alega que:

A ora Recorrente cujos atos constitutivos – requerimento de empresário – bem como, seu requerimento visando o competente enquadramento como microempresa, restaram firmados em data de 15 de janeiro do corrente ano. Ato contínuo, em 24 de janeiro de 2018 foram referidos documentos aprovados pela Junta Comercial do Estado para registro, onde restaram aprovados em data de 15 de fevereiro de 2018, restando legalmente registrados. Sua inscrição estadual no cadastro de ICMS ocorreu em 26 de fevereiro de 2018, sob n.º 096/3725882 e seu Alvará Municipal, em data de 11 de junho de 2018, enquanto o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ restou emitido em 24 de janeiro do ano em curso, igualmente, conforme fazem provas os respectivos documentos, pela ordem, ora anexados e que fazem parte do presente RECURSO.

[...]

“ Após efetuar a inscrição no CNPJ, bem como obter suas inscrições Estadual e Municipal ..., a ME ou a EPP terá o prazo de 30 dias, contado do último deferimento de inscrição (seja a estadual ou a municipal), para efetuar a opção pelo Simples Nacional, desde que não tenham decorridos 180 dias da inscrição no CNPJ. ... (Base legal: art. 2º, IV, art. 6º, § 5º, I, § 7º da Resolução CGSN n.º 94, de 2011).

Em sessão de 24/04/2019, a DRJ/FNS julgou improcedente a manifestação de inconformidade do contribuinte, nos termos da ementa abaixo transcrita:

INÍCIO DE ATIVIDADE. PRAZO LEGAL PARA OPÇÃO. Após efetuar a inscrição no CNPJ, bem como obter as suas inscrições Estadual e Municipal, caso exigíveis, a ME ou a EPP terá o prazo de até 30 dias, contado do último deferimento de inscrição (seja a estadual ou a municipal), para efetuar a opção pelo Simples Nacional, desde que não tenham decorridos 180 dias da inscrição no CNPJ.

Nos fundamentos do voto do relator (fls. 62/63 do *e-processo*):

No caso em exame, constata-se que a recorrente equivocou-se quanto à interpretação da legislação. Para a empresa em início de atividade, valem as regras:

Art. 6º A opção pelo Simples Nacional dar-se-á por meio do Portal do Simples Nacional na internet, sendo irretratável para todo o ano-calendário. (Lei Complementar nº123, de 2006, art. 16, caput)

[...]

§ 5º No caso de início de atividade da ME ou EPP no ano-calendário da opção, deverá ser observado o seguinte: (Lei Complementar nº123, de 2006, art. 16, § 3º)

I - a ME ou EPP, após efetuar a inscrição no CNPJ, bem como obter a sua inscrição municipal e, caso exigível, a estadual, terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do último deferimento de inscrição, para efetuar a opção pelo Simples Nacional;

[...]

§ 7º A ME ou EPP não poderá efetuar a opção pelo Simples Nacional na condição de empresa em início de atividade depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura constante do CNPJ, observados os demais requisitos previstos no inciso I do § 5º. (Lei Complementar nº123, de 2006, art. 16, § 3º)

Junto ao pedido inicial, a recorrente anexou as seguintes telas (f. 4 e 6):

Solicitação de Opção pelo Simples Nacional

CNPJ: 29.522.264/0001-97
Nome empresarial: YGOR LUCIO BERNARDINI DE OLIVEIRA

O período de tempo decorrido entre a data do último deferimento de inscrição (estadual ou municipal) e a data da solicitação de opção pelo Simples Nacional deve ser **menor ou igual a 30 dias**.

Solicitação de Opção pelo Simples Nacional

CNPJ: 29.522.264/0001-97
Nome empresarial: YGOR LUCIO BERNARDINI DE OLIVEIRA

Informe a data solicitada abaixo:

Data do último deferimento de inscrição (Estadual ou Municipal): **26/02/2018**

Nas situações acima, a recorrente não conseguiria registrar a opção pelo fato de ter transcorrido o prazo de 30 dias após o último deferimento de inscrição. Assim, se o deferimento da última inscrição ocorreu em 26/02/2018, como informou acima, no mês 05 o prazo já teria transcorrido.

Todavia, a data do último deferimento não era 26/02/2018, pois a recorrente dependia da inscrição municipal. Ou seja, a tentativa de opção estava completamente errada.

A recorrente alega que sua inscrição municipal foi deferida em 11/06/2018. Então, era esta a data do último deferimento de inscrição, e não a data de 26/02/2018.

Por isso, a recorrente tinha o prazo até o dia 23/06/2018 para registrar a opção para não ultrapassar os 180 dias desde a inscrição no CNPJ. Entretanto, a recorrente não fez a opção neste prazo.

A situação vivida pela recorrente está, inclusive, exemplificada nas Perguntas e Respostas” do Portal do Simples Nacional, na pergunta 2.8, exemplo 2:

2.8. A ME ou a EPP que iniciar sua atividade em outro mês que não o de janeiro poderá optar pelo Simples Nacional? Após efetuar a inscrição no CNPJ, bem como obter as suas inscrições Estadual e Municipal, caso exigíveis (ver Pergunta 2.11), a ME ou a EPP terá o prazo de até 30 dias, contado do último deferimento de inscrição (seja a estadual ou a municipal), para efetuar a opção pelo Simples Nacional, desde que não tenham decorridos 180 dias da inscrição no CNPJ. Isso se quiser que a opção produza efeitos retroativos à abertura do CNPJ. Após esse prazo, a opção somente será possível no mês de janeiro do ano calendário seguinte, produzindo efeitos a partir desse mês e

não mais desde a abertura do CNPJ – ver Pergunta 2.7. (Base legal: art. 2º, IV, art. 6º, § 5º, I, § 7º, da Resolução CGSN n.º 140, de 2018.)

Exemplos:

1. A empresa X possui data de abertura no CNPJ em 01/04/2014. Prestadora de serviços sujeitos ao ISS, teve deferida sua inscrição municipal em 05/05/2014. Então, ela tem até o dia 04/06/2014 (30 dias contados da inscrição municipal) para fazer a opção pelo Simples Nacional, apesar de ainda não ter esgotado o prazo de 180 dias da abertura no CNPJ.

2. A empresa Y possui data de abertura no CNPJ em 31/03/2014. Varejista, teve deferida sua inscrição municipal em 04/04/2014 e a estadual em 20/09/2014. Então, ela tem até o dia 29/09/2014 (180 dias contados da abertura no CNPJ caem num sábado, dia 27 – ver Pergunta 2.9) para fazer a opção pelo Simples Nacional, apesar de ainda não ter esgotado o prazo de 30 dias da inscrição estadual.

Conforme orientação acima, se a recorrente não observou os prazos, deverá fazer a opção somente no mês de janeiro do exercício seguinte.

Irresignado, o contribuinte apresentou recurso voluntário no qual reitera a sua opção no prazo estabelecido em legislação.

É o relatório do necessário.

Voto

Conselheiro Marcelo Jose Luz de Macedo, Relator.

Tempestividade

Como se denota dos autos, o contribuinte tomou ciência acórdão recorrido em 10/06/2019 (fls. 69 do *e-processo*), apresentando o recurso voluntário, ora analisado, no dia 28/06/2019 (fls. 71 do *e-processo*), ou seja, dentro do prazo de 30 dias, nos termos do que determina o artigo 33 do Decreto n.º 70.235/1972.

Portanto, é tempestiva a defesa apresentada e, por isso, deve ser analisada por este Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”).

Mérito

A solução para a presente lide – pelo menos a nosso ver – não parece demandar maiores dificuldades. Aliás, todos os fatos se encontram muito bem delineados no próprio acórdão recorrido, senão vejamos os seguintes trechos do voto proferido pela DRJ/FNS (fls. 62/63 do *e-processo*):

[...] a data do último deferimento não era 26/02/2018, pois a recorrente dependia da inscrição municipal. Ou seja, a tentativa de opção estava completamente errada.

A recorrente alega que sua inscrição municipal foi deferida em 11/06/2018. Então, era esta a data do último deferimento de inscrição, e não a data de 26/02/2018.

Por isso, a recorrente tinha o prazo até o dia 23/06/2018 para registrar a opção para não ultrapassar os 180 dias desde a inscrição no CNPJ. Entretanto, a recorrente não fez a opção neste prazo.

O próprio contribuinte inclusive concorda com as referidas datas mencionadas.

Assim, não há dúvidas quanto aos seguintes fatos:

(A) A inscrição no CNPJ ocorreu em 24/01/2018;

(B) A inscrição estadual ocorre em 26/02/2018; e

(C) A inscrição municipal ocorreu em 11/06/2018.

Tendo em vista que o prazo para solicitação da opção da empresa em início de atividade é de trinta contados contado do último deferimento de opção, sem contudo ultrapassar o prazo de cento e oitenta dias da inscrição no CNPJ, o contribuinte teria até 23/06/2018. Ou seja, no caso foram considerados os cento e oitenta dias da inscrição no CNPJ.

Com tais prazos em mente, considerou a DRJ/FNS que o contribuinte não teria feito opção pelo Simples Nacional, a qual deveria ter ocorrido entre 11/06/2018 (data do último deferimento de inscrição) e 23/06/2018 (data em que seriam ultrapassados os cento e oitenta dias da inscrição no CNPJ).

Com efeito, dos sistemas do Simples Nacional anexados aos autos (fls. 21/23 do *e-processo*) não consta qualquer tentativa de solicitação de opção pelo Simples Nacional para empresas constituídas fora do prazo, nem tampouco histórico de falhas nas tentativas de

solicitação de opção, talvez devido ao fato de o contribuinte ter preenchido equivocadamente o campo de solicitação de opção, o qual como se viu, deixa consignada a data de 26/02/2018 como do último deferimento de inscrição.

Trata-se a nosso ver de um mero equívoco formal, passível de correção no presente. Além do mais, ao contrário do que consignado pelo acórdão recorrido, não vemos problema em o contribuinte ter solicitado a sua opção antes do deferimento da sua inscrição municipal, de modo que, desde que respeitado o prazo de cento e oitenta dias da inscrição no CNPJ, não haveriam razões para indeferir a sua opção.

Face ao aduzido, voto para dar provimento ao recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Jose Luz de Macedo